



Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo nº 01-353 de 20 16 / 17 / 11 / 17 (a) Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de ADM
Em 23/11/17 às 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 23.11.2017 às 17
Ana Lúcia de O. Sousa RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Gilson Brito

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05/12/17

Fernando de Lima Gasparotto
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Márcio Coras

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 01/03/2018

Coelho
Presidente

RECEBUEIRO DE VERBAIS
DE
REUNIOES DO COMISSAO DE
REUNIOES DO COMISSAO DE

RECEBUEIRO DE VERBAIS
DE
REUNIOES DO COMISSAO DE
REUNIOES DO COMISSAO DE

RECEBUEIRO DE VERBAIS
DE
REUNIOES DO COMISSAO DE
REUNIOES DO COMISSAO DE

Segue, 1 juntado 2, nesta data documento(s),
e papel de informacao rubricado 1 sob folha(s)
nº 93 e 44 Em 16/05 18

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 353/2016

Folha nº 43 do proc.
nº 01.353 de 20 16

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 65

PARECER Nº 621/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 353/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Paulo Reis, que altera a Lei Municipal nº 16.340/2015, referente ao Programa Selo Igualdade Racial, de modo a promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de São Paulo, e dá outras providências. O nobre autor dá nova redação ao artigo 1º da lei do Programa Selo de Igualdade Racial, de modo que sejam promovidas ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal.

Além disso, é inserido artigo estabelecendo os critérios para a oferta do Selo da Igualdade Racial, que são os seguintes:

- I - A criatividade e efetividade do programa de ação afirmativa desempenhado pela empresa;
- II - O investimento destinado a aplicação do referido programa;
- III - A quantidade de beneficiários do programa;
- IV - Os resultados práticos alcançados pelo programa.

Outro artigo apresentado neste projeto faz referencia à criação de Comissão Julgadora, composta com paridade de gênero, que será responsável pela avaliação dos programas das empresas e deliberação a respeito da concessão do Selo da Igualdade Racial. Esta comissão será composta pelos seguintes representantes:

- I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
- III - 2 (dois) representantes de movimentos sociais que lutam pela promoção da igualdade racial;
- IV - 1 (um) representante da academia ligado a área;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 353/2016

Folha nº 44 do proc.
nº 01-353 de 20 16
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

V - 1 (um) representante de organizações sindicais de trabalhadores e 1(um) representante de sindicatos patronais.

O artigo 3º da Lei Municipal nº 16.340/2015 trata da análise de documentos, auditorias e/ou inspeções nas empresas, análise de serviços e verificação de discriminações ocorridas no ambiente de trabalho, para a oferta do Selo Igualdade Racial. Deste modo, é acrescido de parágrafo que determina a 10 (dez) empresas a concessão deste Selo.

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto em tela foi apresentado a fim de aprimorar a Lei Municipal nº 16.340/2015, visando premiar empresas que realizarem ações afirmativas e promoverem a igualdade racial no âmbito municipal. Deste modo estimula-se a contratação de pessoas de todas as raças, bem como o combate ao racismo no âmbito municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um Substitutivo, apresentado a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, além de eliminar possível situação de desarmonia entre os poderes.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/05/18

GILSON BARRETO
Presidente

DAVID SOARES

PAULO FRANGE

MARIO COVAS NETO

Relator

ANTÔNIO DONATO

QUITO FORMIGA

RINALDI DIGILIO

Relatório nº 648/2018